



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
www.saocarlos.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de
São Carlos

DECRETO

DECRETO Nº 17 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Suplementa dotações do orçamento vigente na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 45.000,00.

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 3.121/16, e

CONSIDERANDO que o art. 6º, da Lei Municipal nº 17.650, de 2 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2016, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no órgão abaixo relacionado, crédito adicional no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
09.01.00	3.3.90.34	001	08.122.0029.2.030	45.000,00
TOTAL				45.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
09.01.00	3.3.90.30	001	08.122.0029.2.030	20.000,00
09.01.00	3.3.90.36	001	08.122.0029.2.030	25.000,00
TOTAL				45.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 5 de fevereiro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIAS

PORTARIA Nº 48 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 27.941/14, resolve

RESOLVE

tornar sem efeito "ex tunc" a Portaria nº 46, de 2 de fevereiro de 2016, que nomeou o servidor WAGNER HENRIQUE BELLASALMA para exercer a função gratificada de Assessor Pedagógico de Escola da Secretaria Municipal de Educação.

São Carlos, 5 de fevereiro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 49 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 27.055/15, resolve

NOMEAR

Comissão de Sindicância composta pelos servidores Antonio Roberto de Assis, que a presidirá, Dante José Nonato e Luiz Fernando Stabile de Arruda para apurar os fatos relatados no processo administrativo protocolado sob o nº 27.055/15.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 50 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 14.132/15, resolve

NOMEAR

Comissão de Sindicância composta pelos servidores Antonio Roberto de Assis, que a presidirá, Dante José Nonato e Luiz Fernando Stabile de Arruda para apurar os fatos relatados no processo administrativo protocolado sob o nº 14.132/15.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 51

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 25.764/15, resolve

NOMEAR

Comissão de Sindicância composta pelos servidores Antonio Roberto de Assis, que a presidirá, Dante José Nonato e Luiz Fernando Stabile de Arruda para apurar os fatos relatados no processo administrativo protocolado sob o nº 25.764/15.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 52

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 25.762/15, resolve

NOMEAR

Comissão de Sindicância composta pelos servidores Antonio Roberto de Assis, que a presidirá, Dante José Nonato e Luiz Fernando Stabile de Arruda para apurar os fatos relatados no processo administrativo protocolado sob o nº 25.762/15.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 53

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 16.288/14, resolve

DISPENSAR

a pedido, ALINE FABIANE DA SILVA da função gratificada de Assessor Pedagógico de Escola da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de fevereiro de 2016, devendo a servidora retornar às suas funções contratuais, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 814, de 26 de novembro de 2015.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 54

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no

uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 17.479/13, resolve

DISPENSAR

a pedido, ANA TEREZA DE CAMARGO AMORIM da função gratificada de Assessor de Direção da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de fevereiro de 2016, devendo a servidora retornar às suas funções contratuais, ficando conseqüentemente revogada a Portaria nº 1323, de 31 de julho de 2013.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

DOUGLAS MARNAGONI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 55

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 15.171/14, resolve

DISPENSAR

a pedido, ADRIELE HELENA BELLÍ da função gratificada de Supervisor de Unidade da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de fevereiro de 2016, devendo a servidora retornar às suas funções contratuais, ficando conseqüentemente revogada a Portaria nº 555, de 23 de setembro de 2015.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 56

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 12.853/13, resolve

DISPENSAR

a pedido, DANIELLI MARTINS DA SILVA da função gratificada de Assessor Pedagógico de Escola da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 2 de fevereiro de 2016, devendo a servidora retornar às suas funções contratuais, ficando conseqüentemente revogada a Portaria nº 1129, de 10 de junho de 2013.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 57

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 17.223/14, resolve

DISPENSAR

a pedido, BENEDITO INACIO BUENO ROSA da função gratificada de Supervisor Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de fevereiro de 2016, devendo o servidor retornar às suas funções contratuais, ficando conseqüentemente revogada a Portaria nº 557, de 11 de

julho de 2014.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ATOS DAS SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E FISCALIZAÇÃO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Em cumprimento à Lei Municipal nº. 15.751/2011, os proprietários, compromissários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados FICAM AUTUADOS por não atenderem dentro do prazo a Notificação para a CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO DA CALÇADA ou ainda por OCORRÊNCIA DE FOGO. O prazo para recurso é de 10 dias A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

Nº	DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ASSUNTO
39044/16	26/01/16	08.225.023.001	Valentim Crepaldi	Jardim Medeiros Prolong.	CALÇADA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o bom estado de conservação do calçamento do passeio caracterizar-se pela inexistência de buracos, de rampas, ondulações, degraus ou de qualquer obstáculo que impeça o trânsito livre e seguro dos pedestres e deficientes. É obrigatório a construção de rampas de acessibilidade conforme a legislação Federal vigente.

§ 1º, Art. 4º - A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente, ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou ainda por edital, na impossibilidade de se proceder a notificação direta ou por via postal.

Art. 9º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza de vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

§ 1º Constatando-se a ocorrência de fogo em terrenos da área urbana, provocado ou não pelo proprietário, possuidor, compromissário ou responsável a qualquer título, será cobrada multa equivalente a R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por metro quadrado de terreno. São Carlos, 10 de fevereiro de 2016.

André Ricardo Zambon

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E FISCALIZAÇÃO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Em cumprimento à Lei Municipal nº. 17441/2015, os proprietários, compromissários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados FICAM AUTUADOS por não atenderem dentro do prazo a Notificação para a LIMPEZA DO IMÓVEL. O prazo para recurso é de 15 dias A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

Nº	DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ASSUNTO
38421/15	01/12/15	04.183.004.001	Eliana M. B. Barnabe	Vila Alpes	LIMPEZA
39045/16	26/01/16	08.225.023.001	Valentim Crepaldi	Jardim Medeiros Prolong.	LIMPEZA

38861/16	18/01/16	10.400.019.001	Maria Helena Aizza	Jardim Ipanema	LIMPEZA
38862/16	18/01/16	10.400.020.001	Maria Helena Aizza	Jardim Ipanema	LIMPEZA
38860/16	18/01/16	10.400.018.001	Maria Helena Aizza	Jardim Ipanema	LIMPEZA
39031/16	26/01/16	08.226.007.001	José Carlos Santos da Silva	Jardim Medeiros Prolong.	LIMPEZA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou roçagem do mato crescido no terreno, com a remoção adequada dos produtos provenientes das citadas operações, cata e a remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno.

§ 2º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza da vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos nos imóveis edificadas ou não edificadas.

Art. 3º Os proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer título pelos imóveis que se encontram em desacordo com o fixado no art. 1º desta Lei deverão ser notificados pela Prefeitura Municipal para que providenciem a execução das medidas dispostas nesta Lei no prazo improrrogável de sete dias, contado a partir do dia seguinte da notificação.

Parágrafo Único A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou ainda por edital, na impossibilidade de se proceder a notificação direta ou por via postal.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2016.

André Ricardo Zambon

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E FISCALIZAÇÃO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Em cumprimento à Lei Municipal nº. 15.751/2011, os proprietários, compromissários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados FICAM NOTIFICADOS para providenciarem no PRAZO DE 30 DIAS a CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO DA CALÇADA. O prazo para cumprimento passa a vigorar A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

N.º	DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ASSUNTO
38257/15	13/11/15	04.274.010.001	Vanessa Gisela Gamba	Jardim de Cresci	CALÇADA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o bom estado de conservação do calçamento do passeio caracterizar-se pela inexistência de buracos, de rampas, ondulações, degraus ou de qualquer obstáculo que impeça o trânsito livre e seguro dos pedestres e deficientes. É obrigatório a construção de rampas de acessibilidade conforme a legislação Federal vigente.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2016.

André Ricardo Zambon

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E FISCALIZAÇÃO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Em cumprimento à Lei Municipal nº. 17441/2015, os proprietários, compromissários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados FICAM NOTIFICADOS para providenciarem a LIMPEZA DO TERRENO no PRAZO DE 07 DIAS (IMPRORROGÁVEL. O prazo para cumprimento passa a vigorar A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

N.º	DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ASSUNTO
38686/15	16/12/15	08.231.014.001	Nair Magioni Marostica	Jardim Medeiros Prolong.	LIMPEZA
38985/16	25/01/16	16.229.004.001	Anderson Dias da Silva	Parque Douradinho	LIMPEZA
39026/16	26/01/16	08.271.006.001	Gilvanjo da Silva Santos	ProL. Jd. Das Torres	LIMPEZA
38935/16	21/01/16	12.007.026.001	José Francisco Rodrigues	Cidade Jardim	LIMPEZA
38868/16	18/01/16	11.082.006.001	Claudemir Ocimar Sigolo	Jardim Acapulco	LIMPEZA
38954/16	21/01/16	11.060.021.001	Diniz Amílcar Matias Fernandes	Parque Santa Marta	LIMPEZA
38952/16	21/01/16	02.079.026.001	Promonature Empreend. Imobiliários LTDA	Centro	LIMPEZA
38923/16	21/01/16	19.111.013.001	José Donizeti da Silva	Samambala Residencial	LIMPEZA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou roçagem do mato crescido no terreno, com a remoção adequada dos produtos provenientes das citadas operações, cata e a remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno.

§ 2º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza da vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos nos imóveis edificadas ou não edificadas.

Art. 3º Os proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer título pelos imóveis que se encontram em desacordo com o fixado no art. 1º desta Lei deverão ser notificados pela Prefeitura Municipal para que providenciem a execução das medidas dispostas nesta Lei no prazo improrrogável de sete dias, contado a partir do dia seguinte da notificação.

Parágrafo Único A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou ainda por edital, na impossibilidade de se proceder a notificação direta ou por via postal.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2016.

André Ricardo Zambon

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

LICITAÇÕES

RESUMO DA ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS - CONVITE N.º 030/2015 - PROCESSO N.º 22616/2015 Aos 03/02/ 2016, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações e demais presentes para procederem a abertura dos envelopes de proposta apresentados para o Convite supracitado. Depois de divulgada a habilitação dos licitantes, conforme Ata de Sessão de 18/1/2016, a Comissão convocou os participantes para a abertura do envelope de proposta da licitante LFB, que estava custodiado em poder da Comissão até a definição de continuidade deste processo. Aberto o envelope da licitante, toda documentação apresentada foi rubricada pelos presentes, de onde a Comissão extrai o valor de R\$ 11.268,25 proposto para este processo. Estando o valor proposto compatível com o valor previsto para a contratação, a Comissão declara a empresa LFB Projeto e Construção Ltda. ME VENCEDORA desta licitação. A Comissão aguardará o parecer final da unidade requisitante para a continuidade dos trâmites administrativos processuais. José Sergio Monsignati Presidente

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2016 PROCESSO N.º 27475/2015 - Faça público de ordem do Senhor Prefeito

Municipal de São Carlos, que se acha aberta licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO PARQUE NOVO MUNDO. O edital na íntegra poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada à Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, São Carlos, fone (16) 3362-1162, a partir do dia 11 de fevereiro de 2016 até o dia 14 de março de 2016, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos e protocolados na Comissão Permanente de Licitações impreterivelmente até às 09h00min do dia 15 de março de 2016 quando, após o recebimento, iniciar-se-á sessão de abertura. São Carlos, 02 de fevereiro de 2016. José Sergio Monsignati Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO N.º 5/16

Partes: Município de São Carlos - Prefeitura Municipal de São Carlos e Jardim Araucária SPE Ltda.

Objeto: termo de desligamento de ônus hipotecário de quadras e lotes dos imóveis individualizados pelas Matrículas nºs 60.567 e 60.569 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Data da assinatura: 02/02/16

Processo nº 28.655/11



Fundação Educacional São Carlos

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N.º. 77/2016 CONTRATO N.º. 001/2016

Contratante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Contratada: ELIDE ALAMINO EIRELI - EPP

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de mão de obra, com fornecimento de material, para rejuntar 400 m2 de revestimento cerâmico 20x20 cm, nos termos da proposta constante do Processo FESC nº 77/2016.

Valor: R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais)

Vigência: de até a data do atestado de recebimento, pelo responsável da FESC pela contratação dos serviços, da Nota Fiscal referente ao objeto da contratação.

Dispensa de Licitação Art.24, inciso XX, Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 19/01/2016.



ESTÁÇÃO CULTURA
Fundação Pró-Memória de São Carlos

PORTARIA

PORTARIA N.º 006/2016

Define normas e procedimentos de consulta dos documentos arquivísticos da Fundação Pró-Memória de São Carlos (Arquivo Público e Histórico)

Luiz Carlos Triques, Diretor Presidente da Fundação Pró-Memória de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, do contido no processo administrativo nº 29/2016 e, Considerando que o art. 1º da Lei Federal nº. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, dispõe que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

Considerando a importância dos arquivos como instrumento de gestão indispensável à transparência, à eficiência, eficácia e efetividade administrativas, ao desenvolvimento político e social e como garantia do direito à informação e à memória;

Considerando que a perda, o extravio ou a destruição indiscriminada do patrimônio documental público podem acarretar danos irreparáveis à administração pública, aos direitos dos cidadãos, à produção do conhecimento, à memória e à história, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos de consulta para documentos arquivísticos na sala de consulta da Fundação Pró-Memória de São Carlos (Arquivo Público e Histórico).

CAPÍTULO I

Da Solicitação de Documentos Arquivísticos para a Consulta Presencial

Art. 2º A consulta dos documentos históricos da Fundação Pró-Memória de São Carlos (Arquivo Público) é feita mediante agendamento, sendo necessário o preenchimento do Formulário de Requerimento, disponibilizado pelo atendente no balcão de atendimento na Sala de Consulta.

§ 1º A solicitação de consulta a documentos deverão ser efetuadas no horário de funcionamento do Arquivo Público, de segunda a sexta-feira, das 9h00min as 12h30min, no período da manhã. E, no período da tarde, das 13h30min as 17h00min;

§ 2º O horário limite para ingresso do Consultante na Sala de Consulta para solicitação de documentos é 12h15min no período da manhã 16h45min no período da tarde.

§ 3º No Formulário de Requerimento, o consultante deverá preencher seus dados pessoais, anotar as informações relativas ao documento do interesse da sua pesquisa e declarar que está ciente aos itens descritos no Formulário de Requerimento quanto a utilização do material solicitado.

Art. 3º O Formulário de Requerimento será válido somente no mês corrente da primeira solicitação. A partir da 2ª pesquisa no mesmo mês, as solicitações serão anotadas no verso do Formulário de Requerimento, no quadro Controle de Pesquisas de Documentos, para fins de estatísticas de atendimento.

Parágrafo único. Caso o Consultante efetue nova pesquisa no mês subsequente ao primeiro preenchimento do for-

mulário válido, será necessário o preenchimento de um novo.

Art. 4º O Formulário de Requerimento será validado/aprovado por um atendente mediante apresentação de um documento de identidade, sendo gratuito.

Art. 5º No momento do preenchimento do Formulário de Requerimento, o consulente será informado pelo atendente sobre os procedimentos de consulta, tais como prazo, reserva e reprodução de cópias.

§ 1º O prazo de atendimento será de 05 dias, a partir da data de preenchimento e entrega do Formulário de Requerimento, sendo comunicada ao Consulente por telefone ou e-mail.

§ 2º Se o documento for encontrado, o atendente agendará a data de consulta ou mesmo a retirada de extração de cópias do documento junto ao Consulente pela via eleita dentre aquelas do § 1º.

Art. 6º Se o Consulente solicitar uma grande quantidade de documentos, ou se tiver algo que o impeça de retornar outras vezes para sequência de pesquisa, o mesmo deverá declarar sua impossibilidade no requerimento.

Parágrafo único. No caso previsto no caput o atendente agendará uma data para dispor a documentação requerida, até o prazo limite estabelecido na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Serão disponibilizados no mesmo dia para consulta local, os materiais bibliográficos da biblioteca de apoio.

§ 1º A reprodução parcial dos livros, (respeitando a Lei de direitos autorais), deverá ser agendada com o atendente.

§ 2º Somente em casos excepcionais, tais como residência em outro Estado, o atendimento poderá ocorrer sem agendamento prévio, mediante a comprovação do motivo da excepcionalidade.

Art. 8º No caso de documentos que estejam reproduzidos em microfimes ou digitalizados, os consulentes não terão acesso aos originais do documento (manuscritos ou impressos), de modo que a consulta será disponibilizada somente em microfimes ou em meio digital, ressalvadas requisições judiciais ou de órgãos com autorização legal para tanto.

Art. 9º O consulente poderá agendar por dia 06 (seis) documentos arquivístico, ficando todos os documentos sob a guarda da Sala de Consulta, sendo que o atendente entregará ao mesmo tempo apenas 02 documentos por vez, visando à preservação, organização e integridade dos documentos.

Art. 10 O consulente poderá solicitar uma nova pesquisa, após o término da consulta dos documentos solicitados, ficando sujeito aos prazos estabelecidos no § 1º, do art. 5º desta Portaria.

CAPÍTULO II

Dos pedidos de reprodução de cópias

Art. 11 Os pedidos de reprodução de cópias serão analisados levando em consideração a sua finalidade, estado

de conservação do item documental, respeito à Lei de Direitos Autorais (Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com suas posteriores alterações) e observância da tabela de preços públicos cobrados pelo Arquivo Público mediante Portaria da Fundação Pró-Memória de São Carlos, exposta na Sala de Consulta.

Art. 12. Os pedidos de isenção dos preços públicos dispostos na Portaria da Fundação Pró-Memória mencionados no art. 11, total ou parcial, deverão ser solicitados mediante requerimento contendo a indicação/descrição completa do documento solicitado, a finalizada/utilidade de sua utilização, bem como a declaração de que não pode arcar com os preços públicos de reprodução das cópias sem prejuízo do sustento seu e familiar.

Parágrafo único. Em caso de fundada dúvida acerca da higidez do requerimento disposto no caput, a análise será encaminhada ao Procurador Jurídico da Fundação Pró-Memória, que deliberará em até 05 (cinco) dias acerca do deferimento ou não da isenção.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Arquivo Público.

CAPÍTULO III

Das recomendações aos consulentes para consulta presencial de documentos arquivísticos

Art. 14 Os procedimentos básicos para assegurar a preservação do acervo encontram-se afixados no interior da Sala de Consulta do Arquivo, sendo:

I - objetos pessoais devem ser colocados no armário guarda-volume, com chave;

II - utilizar luvas e máscaras ao manusear documentos textuais, fotografias, filmes, microfimes, discos e suportes magnéticos e ópticos, considerando-se a fragilidade desses materiais e a necessidade de proteção dos usuários;

III - manter silêncio no interior da Sala de Consulta, em respeito aos demais pesquisadores, sob pena dos envolvidos serem convidados a se retirarem da mesma;

IV - é vedado:

- a) o uso de celular no interior da Sala de Consulta;
- b) comer ou beber no interior da Sala de Consulta;
- c) fumar no interior da Sala de Consulta;
- d) o uso de canetas, líquidos corretores, cortadores de papel e assemelhados;
- e) o uso de copiadoras portáteis, scanners;
- f) o acesso do usuário às áreas de guarda dos documentos;

g) apoiar os braços ou escrever sobre o documento;

h) circular com o documento no interior ou fora da Sala de Consulta;

V - é permitido o uso de:

- a) lápis ou lapiseira;
- b) lupa;
- c) apontamentos de pesquisa;
- d) papel para anotação;
- e) computador portátil;

f) máquina fotográfica digital e celular para fotografar os documentos, sem contudo utilizar o flash;

g) celular, desde que mantido manter no modo silencioso e sair da sala de consulta para fazer ou atender ligações. Parágrafo único. O não cumprimento destas recomendações impossibilitará a consulta ao acervo.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos Triques
Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL

COMUNICADO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Hilário Apolinário de Oliveira, Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, CONVOCA os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Economia Solidária, eleitos e indicados para o mandato 2014-2016 para a 48ª Reunião Extraordinária, que se realizará no dia, horário e local abaixo discriminados com a seguinte pauta:

Pauta-

1. Informes;
2. Leitura da ata da reunião anterior;
3. Agenda Permanente
4. Prestação de Contas do Conselho Gestor de Economia Solidária;
5. Avaliação das Visitas do COMESOL aos Empreendimentos;
6. Avaliação dos Cursos de Formação;
7. Eleição da Comissão de Cadastramento;
8. Eleição da Comissão Conferência Municipal;
9. Outros assuntos tratado do Fórum Municipal de Economia Solidária;

Dia: 15 de Fevereiro de 2016 – 2ª feira

Horário – 14 horas em primeira convocação e as 14h30 em segunda convocação.

Local – Centro Público de Economia Solidária “Herbert de Souza”

Rua José Bonifácio, nº 885 – Centro
São Carlos, 10 de Fevereiro de 2016.

Hilário Apolinário de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

www.saocarlos.sp.gov.br



Expediente

Diário Oficial
PREFEITURA DE SÃO CARLOS

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

Secretaria Municipal de
Comunicação

Glauce Piovesan
edição eletrônica

Luiz Antônio Marcos Garmendia
edição de texto (16) 3362-1000

documento assinado digitalmente